

Área de Concentração: Direito
Internacional e Direito Comparado

Subárea: Direito do Comércio
Internacional

Nível: Mestrado



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2024

Primeira Fase: Prova de Conhecimentos Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não a identificar
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2h30**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVEST se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do candidato para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVEST. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Área de concentração: **Direito Internacional e Direito Comparado**

Subárea: **Direito do Comércio Internacional**

“A troca, para servir como uma forma de integração, exige a sustentação por um sistema de mercados formadores de preços. Deve-se distinguir três tipos de troca. O movimento meramente locacional de troca de lugares entre as mãos (*troca operacional*); o movimento de apropriação da troca, por meio de uma taxa estabelecida (*troca decisória*) ou por meio de uma taxa negociada (*troca integrativa*). Até o ponto em que uma taxa estabelecida está em questão, a economia é integrada por meio dos fatores que fixam essa taxa, não por um mecanismo de mercado. Até mesmo mercados em que se estabelecem preços só são integrativos se vinculados a um sistema que tende a distribuir os efeitos dos preços para outros mercados, além daquele imediatamente afetado”.

POLANYI, Karl. The economy as instituted process. In: SWEDBERG; GRANOVETTER (Ed.). The sociology of economic life, 2a ed. Boulder: Westview. 2001.

1. Karl Polanyi desenvolve a noção de troca integrativa de maneira a identificar características das operações em mercados. Supondo serem os contratos meios jurídicos adequados para a garantia das trocas, discuta se são suficientes para que estas sejam integrativas. (3,0 pontos)

“A moderna *privatização* do Direito privado entre os participantes profissionais no patamar transnacional é, assim, particularmente conectada como um reforço e uma extensão da autonomia das partes no mercado internacional, a qual pode ser subsequentemente desenvolvida em práticas comumente aceitas entre os profissionais em seus negócios. Essa abordagem foi amplamente esquecida nos países de tradição romano-germânica a partir da domesticação do Direito comercial e financeiro por meio de sua incorporação a quadros jurídicos mais formais e intelectuais, os quais eram predominantemente legislados”

DALHUISEN, Jan H. Dalhuisen on transnational, comparative, comercial, financial and trade law, v. 1. 6a ed. Oxford: Hart Publishing, 2016, p. 32.

2. A discussão de Dalhuisen pode ser relacionada à noção de troca integrativa apontada por Polanyi? Explique de que maneira a absorção de fontes tradicionalmente amistosas à autonomia privada por outras, mais estatais, poderia ter alterado a natureza das trocas econômicas relevantes, particularmente pelo afastamento das mais integrativas. (3,0 pontos)
3. O comércio internacional não se desenvolve em um espaço carente de normas, mas, pelo contrário, em condições nas quais as *jurisdições* e as *ordens normativas* se sobrepõem. É possível afirmar que, nesse contexto, a estrutura jurídica não é suficientemente forte para sustentar trocas integrativas? Explique. (4,0 pontos)



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



A large rectangular area with horizontal dashed lines, serving as a writing space for the candidate.



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



RASCUNHO
NÃO SERÁ
CONSIDERADO NA
CORREÇÃO



Pós-Graduação Direito 2024
1ª Fase – Conhecimentos Jurídicos

0/0

1

1/100

